

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 0180/2022 O. S. Nº 0180/2022

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020**, que “Dispõe sobre o atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

AUTOR: Dep. SILVIO FÁVERO

APENSAMENTOS: Projeto de Lei (PL) nº 464/2021 - Deputado WILSON SANTOS
Projeto de Lei (PL) nº 665/2021 - Deputado VALDIR BARRANCO
Projeto de Lei (PL) nº 706/2021 - Deputado WILSON SANTOS
Projeto de Lei (PL) nº 100/2022 - Deputado SEBASTIÃO REZENDE

RELATOR (A): DEPUTADO (A) WILSON SANTOS.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020**, de autoria do Deputado Silvio Fávero, que “Dispõe sobre o atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1176/2020, Protocolo nº 6579/2020, lido na 59ª Sessão Ordinária (09/09/2020), tendo sido colocada em pauta no dia 09/09/2021, e cumprido pauta em 23/09/2020.

Em 23/09/2020, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da matéria, que em 26/10/2020, exarou parecer nº

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0445/2020 favorável à aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020** (folhas 9/18), ficando apto para apreciação no dia 28/10/2020.

Em 06/07/2021, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 464/2021**, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “*Garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Mato Grosso*”, lido na 29ª Sessão Ordinária (09/06/2021). Em 04/10/2021, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 665/2021**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, cuja ementa “*Dispõe sobre a realização do curso de libras – Língua Brasileira de Sinais, para a equipe médica de plantão que atue no serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU*”, lido na 46ª Sessão Ordinária (04/08/2021) e do **Projeto de Lei (PL) nº 706/2021**, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “*Dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva nas unidades de saúde públicas e privadas de grande porte para atendimento de pessoas com deficiência*”, lido na 51ª Sessão Ordinária (11/08/2021).

Em 05/10/2021, os autos foram compostos e reencaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da matéria, que exarou parecer nº 0487/2021 favorável à aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020**, restando prejudicado o **Projeto de Lei (PL) nº 464/2021**, **Projeto de Lei (PL) nº 665/2021** e **Projeto de Lei (PL) nº 706/2021**, ficando apto para apreciação no dia 19/10/2021.

Em 18/03/2022, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 100/2022**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, cuja ementa “*Dispõe sobre o atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de*

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

saúde pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, lido na 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022).

Em 21/03/2022, os autos retornaram ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da matéria.

É o relatório.

II – PARECER:

A Constituição Federal de 1988 prevê, no art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde e, no art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Já a Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso prevê, no art. 218, que as ações e serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo ao Poder Público Estadual e Municipal dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.

No que tange à legislação infraconstitucional, o Regimento Interno desta Casa de Leis – RIALMT - dispõe que cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alíneas “a” a “e”, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Destarte, procede-se a análise de mérito por parte desta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Do mesmo modo, a noção de interesse social e relevância pública estão diretamente associadas com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos.

Inicialmente, foram realizadas pesquisas na *internet* e *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sobre o assunto, conforme *Ficha Técnica* apresentada à folha 08 do processo em manejo, e encontradas duas leis em vigência que dispõem sobre a temática.

A Lei nº 7.831/2002, de autoria do Deputado Riva, dispõe sobre o reconhecimento oficial, no Estado de Mato Grosso, de Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente. Já a Lei nº 8.541/2006, de autoria do Deputado Mauro Savi, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação do Símbolo Internacional de Surdez em algumas condições.

O **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020**, de autoria do Deputado Silvío Fávero, em sua ementa "*Dispõe sobre o atendimento a pessoas surdas e com*

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

deficiência auditiva por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, apresentando o seguinte texto:

Art.1º Fica assegurado ao surdo e ao deficiente auditivo o atendimento por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde pública que prestam atendimento ao público no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme definida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º Os estabelecimentos integrantes do sistema de saúde do Estado de Mato Grosso deverão garantir à pessoa surda ou com deficiência auditiva, acesso à comunicação e à informação por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante seu atendimento.

Art. 3º A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 4º Os estabelecimentos integrantes do sistema de saúde do Estado de Mato Grosso deverão manter afixados na entrada a representação e Símbolo Internacional de Surdez, estabelecido na Lei Federal nº 8.160, de 08 de janeiro de 1991, de acordo com as normas da ABNT, a partir da data em que passarem a oferecer atendimento por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em que pese se tratar de leis com assuntos semelhantes, surdez e linguagem de sinais, o projeto em análise inova a ordem jurídica, sendo mais específica, dispondo sobre a obrigatoriedade de atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sendo assim, conclui-se que a propositura em tela não se trata de matéria idêntica à outra já aprovada, já que inova a ordem jurídica.

Não há dúvidas de que o Projeto de Lei (PL) nº 778/2020, trata o tema de maneira mais ampla, já que assegura ao surdo e ao deficiente auditivo o atendimento por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde pública que prestem atendimento ao público no Estado de Mato Grosso, objetivando conceder-lhes um direito já garantido constitucionalmente, o direito à saúde, que, por vezes, é cerceado negligentemente mediante a ausência de um atendimento especializado. Ademais, o tema já foi sabiamente aprofundado pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social no Parecer nº 445/2020, de 26/10/2020 (fls. 9/18), com manifestação quanto ao mérito pela sua aprovação.

Quanto aos primeiros projetos pensados, podemos relacionar: o **Projeto de Lei (PL) nº 464/2021**, de autoria do Deputado Wilson Santos, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Mato Grosso; o **Projeto de Lei (PL) nº 665/2021**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que dispõe sobre a realização do curso de libras – Língua Brasileira de Sinais, para a equipe médica de plantão que atue no serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU; e o **Projeto de Lei (PL) nº 706/2021**, de autoria do Deputado Wilson Santos, que dispõe sobre a utilização de tecnologia assistida nas unidades de saúde pública e privadas de grande porte para atendimento de pessoas com deficiência.

Ambos foram amplamente analisados através do Parecer nº 0487/2021 de 19/10/2021 (fls. 19/29), em que a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social se manifestou, quanto ao mérito, favorável pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 778/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, restando estes três prejudicados, por tratarem de assuntos semelhantes ao primeiro, por força do §

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

único do artigo 194 e o § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme orientação:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único *O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º *A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário. (Grifo nosso)*

§ 2º *Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.*

Sobre o **Projeto de Lei (PL) nº 100/2022**, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, cuja ementa “*Dispõe sobre o atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”, apensado ao Projeto de Lei (PL) nº 778/2020 em 18/03/2022, apresenta o seguinte texto:

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica assegurado ao surdo e ao deficiente auditivo o atendimento por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde pública que prestam atendimento ao público no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme definida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º Os estabelecimentos integrantes do sistema de saúde do Estado de Mato Grosso deverão garantir à pessoa surda ou com deficiência auditiva, acesso à comunicação e à informação por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante seu atendimento.

Art. 3º A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 4º Os estabelecimentos integrantes do sistema de saúde do Estado de Mato Grosso deverão manter afixados na entrada a representação e Símbolo Internacional de Surdez, estabelecido na Lei Federal nº 8.160, de 08 de janeiro de 1991, de acordo com as normas da ABNT, a partir da data em que passarem a oferecer atendimento por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Identificamos assim, tratar de matéria idêntica a apresentada no Projeto de Lei (PL) nº 778/2020, fato que também o torna prejudicado por força do § único do artigo 194 e o § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 778/2020**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, lido na 59ª Sessão Ordinária (09/09/2020). Mantemos o voto do Parecer nº 0487/2021 (fls. 19/29),

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

que tornou **prejudicados** tanto o **Projeto de Lei (PL) nº 464/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, como o **Projeto de Lei (PL) nº 665/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO e o **Projeto de Lei (PL) nº 706/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, e agora, restando **prejudicado** o **Projeto de Lei (PL) nº 100/2022**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, apensado por último, ambos por força do § único do artigo 194 e do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, visto tratarem de assunto de forma semelhante ao Projeto de Lei (PL) nº 778/2020.

É o parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 778/2020	0180/2022	0180/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020**, que “Dispõe sobre o atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, somos favoráveis pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 778/2020**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, lido na 59ª Sessão Ordinária (09/09/2020). Mantemos o voto do Parecer nº 0487/2021 (fls. 19/29), que tornou **PREJUDICADOS** tanto o **Projeto de Lei (PL) nº 464/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, bem como o **Projeto de Lei (PL) nº 665/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO e o **Projeto de Lei (PL) nº 706/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, e agora, restando **prejudicado** o **Projeto de Lei (PL) nº 100/2022**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, apensado por último, ambos por força do § único do artigo 194 e do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, visto tratarem de assunto de forma semelhante ao Projeto de Lei (PL) nº 778/2020.

VOTO DO RELATOR (A):

PRINCIPAL:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 778/2020, autoria Deputado SILVIO FÁVERO FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)

APENSOS:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 464/2021, autoria Deputado WILSON SANTOS FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI (PL) Nº 665/2021, autoria Deputado VALDIR BARRANCO

FAVORÁVEL

REJEIÇÃO

PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)

PROJETO DE LEI (PL) Nº 706/2021, autoria Deputado WILSON SANTOS

FAVORÁVEL

REJEIÇÃO

PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)

PROJETO DE LEI (PL) Nº 100/2022, autoria Deputado SEBASTIÃO REZENDE

FAVORÁVEL

REJEIÇÃO

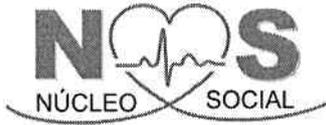
PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 10 de Maio de 2022.

RELATOR: Wilson Santos.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS 41
RUB G.A.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	10/05/2022 15H00
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 778/2020.			
AUTORIA:	Deputado SILVIO FÁVERO.			
ANEXOS:	PL Nº 464/2021, PL Nº 665/2021, PL Nº 706/2021, PL Nº 100/2022.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 04 votos.

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. GIMENEZ
Presidente da Comissão – CSPAS

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente